

Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64581.003622/2024-64

2. Descrição da necessidade

O objeto da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços e produtos postais para atender as necessidades de remessa de correspondências, documentação e demais objetos expedidos pelas seções do Hospital Militar de Área de Manaus, para as diversas localidades dentro do território nacional.

Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, consoante com o artigo 191º e 193º, da moderna legislação de licitações na qual preconiza a extinção de contratos firmados na antiga lei de licitações.

Por meio da presente contratação direta na modalidade por inexigibilidade de licitação, será possível atender aos princípios da publicidade e transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido no parágrafo único do artigo 72º e artigo 74º da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

Esta análise baseada no planejamento inicial do contrato firmado entre esta Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos Nº 9912437690, serviços exclusivos.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 74, , da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pois a inciso I ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

"Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36/2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, e sedex envelope/documento, conforme diligenciado junto a ECT.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim deste Hospital Militar, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e estadual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ch SPPMil	Sergio Ribeiro - S Ten
Auxiliar Set Aprov	Jackson Maurilio da Silva Torres - 3º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme contrato Nº 9912437690, que regulamenta os termos e condições da presente contratação, temos os seguintes requisitos prioritários:

1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos de acordo com o contrato.
3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

Dentre os requisitos da contratação estão os de que os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela da própria instituição, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total a ser cobrado deverá corresponder ao volume, peso e tipo de postagem, de acordo a localidade a ser enviado o objeto.

A exigência de aderir a um contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada constitui mais um requisito da contratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado observando que a logística de distribuição de cartas, malotes, telegramas e demais objetos postados pelos órgãos e entidades da Administração Pública dentro do país é realizada em forma de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conhecido popularmente por Correios.

Diante disto, justifica-se a contratação da ECT por Inexigibilidade de Licitação.

Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda. Serviços de Correio Internacional, compreendendo a remessa de objetos internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional;

Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala DiretaBásica, postados com endereço, em âmbito nacional.

Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de atendimento e Fonado), Carta via internet e Serviço Fax Post.

Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. Sedex Encomenda – Serviço de envio expresso de documentos.

No perfil de postagem desta Regional predominam os serviços de Carta, Malote e Sedex-documento, contudo é do interesse desta Superintendência a contratação das demais modalidades acima a fim de que, em caso de eventual necessidade de envio urgente, não haja imprevisto ou mesmo impossibilidade de remessa imediata.

Nos termos da IN 65/2021 - SEGES, art. 7, as contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado.

Neste sentido, e na permissão do inciso II do referido artigo, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços Bronze I.

Neste sentido, conclui-se que a contratação dos serviços exclusivos de transporte de correspondências e afins cingem-se num valor global anual de R\$ 7.000,00, para a vigência indeterminada.

Com estas informações e conhecendo a necessidade específica deste nosocômio, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, os termos da IN 36/2011 AGU, a depender da comprovação da vantajosidade.

O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa ao valor praticado no mercado.

Assim, recorda-se que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

"Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do PACOTE BRONZE (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

6. Descrição da solução como um todo

3.1. DO SERVIÇO DE POSTAGEM DE OBJETOS

Dentro do escopo de sua missão institucional, a ECT que tem por "Missão: Promover a integração nacional, contribuindo com o governo no desenvolvimento socioeconômico, conectando pessoas, instituições e pessoas. Visão: Ser uma referência no ecossistema global de logística, com soluções de negócios e promoção de políticas públicas para a sociedade, de forma sustentável. Valores: Diversidade, Centralidade no cliente, Sustentabilidade, Presença nacional, Integridade e Respeito às pessoas", definições estas, localizadas no endereço eletrônico <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/imagens/identidade-corporativa>, entende-se por realização de serviço postal a remessa de correspondências, malotes, encomendas, cartas, de pessoas físicas e jurídicas, dentro do território nacional, monopolizando até o presente momento este tipo de serviço em todo o país. Os Correios, como é comumente denominado, exercem toda a logística interna com relação à remessa de correspondências, oferecendo ainda melhoria com relação à rapidez de envio e controle no rastreamento dos objetos postados. Este serviço é realizado com base na Lei Nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que confere à ECT a competência de realizar serviços postais dentro do território nacional, de maneira exclusiva dentro da administração federal.

O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, para o HMAM, a confirmação da realização do serviço postal se concretiza no momento que consta no sistema de rastreamento o recebimento do objeto postado pelo destinatário, logo, os serviços se exaurem no momento da entrega do objeto ao respectivo destino.

3.2. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Os preços são os praticados dentro do sítio de "internet", na forma de "Pacotes de Serviços" oferecidos na plataforma eletrônica do Serviço Eletrônico de Informações – SEI, que valem igualmente para todos os órgãos da Administração Pública Federal,

independentemente do cliente, porém estabelecido de acordo com a realidade de demanda de cada órgão público, sendo mais vantajoso para o HMAM, o “Pacote Bronze” que engloba os serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Logística Reversa, Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes), principalmente por não possuir cota mínima mensal de remessa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de 50 (cinquenta) postagens mensais, perfazendo um total de aproximadamente 600 (seiscentos) objetos postados por ano. Essa estimativa foi obtida pela média aritmética da quantidade de postagens realizadas nos últimos 3 (três) anos, com margem de segurança de acréscimo, tendo em vista um possível aumento de novas contratações de serviços contínuos nos moldes da nova lei, além dos credenciamentos realizados pelo HMAM.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

Na análise conjunta dos valores médios praticados por mês do período de janeiro a dezembro: Valor de (Sete mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não admite parcelamento, como será demonstrado a seguir.

O art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, prevê que "*O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo*". Tal previsão se adéqua ao presente caso em que a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública é realizada com exclusividade pelos Correios

A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, tal qual planilha deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim deste nosocômio, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional.

A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências desta OM.

Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o antigo contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, o qual tem vigência indeterminada. De todo modo, o planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Hospital Militar da Área de Manaus, ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações do Exercício Financeiro de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Somente por intermédio desta contratação será possível atender à demanda da documentação de ordem estritamente militar e de interesse da força, no diz respeito à remessa de correspondências para as diversas localidades dentro das Unidades Federativas do país.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido no parágrafo único do artigo 72º e artigo 74º da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento, de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas. Bem como, serão tomadas todas as providências descritas no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 para o bom andamento do processo

(...):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1.

- I. 1.1. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. 1.2. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. 1.3. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. 1.4. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. 1.5. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. 1.6. - razão da escolha do contratado;
- VII. 1.7. - justificativa de preço;
- VIII. 1.8. autorização da autoridade competente.

(...):

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No tocante a questão da sustentabilidade, a sugestão dessa unidade é que a Administração opte preferencialmente, e no que couber, pela remessa de documentação digitalizada por meios eletrônicos disponíveis dentro do sistema de comunicação oficial do Exército, de modo a evitar despesas desnecessárias de recursos e conseqüente consumo e produção de material de descarte como papel, plásticos, “toner”, cola, grampos e “clips”.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante não só para atender à exigência da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência em outros atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Vale destacar que o contrato a ser firmado já possui as cláusulas definidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, restando ao Hospital Militar de Área de Manaus a adesão desse, por isso, é possível que seus termos não estejam em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, esta situação foi inserida como um risco na Análise de Riscos com formas de tratamento. Outro fator relacionado a esse contrato de adesão é que as penalidades previstas podem estar desproporcionais (insignificantes ou excessivas), com ausência de gradação, tal questão também foi inserida como risco, para ser tratado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO RIBEIRO

Agente de contratação

JACKSON MAURILIO DA SILVA TORRES ASSIS

Agente de contratação

Despacho: AUTORIZO a contratação da Instituição: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita pelo CNPJ 34.028.316/0003-75, sob o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

ALESSANDRO SARTORI THIES

Autoridade competente